ITAIPU
BINACIONAL

CONVÊNIO Nº 4500053643

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA APOIO FINANCEIRO DA ITAIPU AO PROJETO "CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARANÁ ENTRE OS MUNICÍPIOS DE FOZ DO IGUAÇU-BR E PRESIDENTE FRANCO-PY", QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO UNIDADE EXECUTORA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO INTERVENIENTE-ANUENTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco, B, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 101, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção, Paraguai, na Av. da España, nº 850 e/ Perú y Padre Pucheu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA** e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **JOSÉ ALBERTO ALDERETE RODRIGUEZ**;

na qualidade de CONVENIADA, **ESTADO DO PARANÁ**, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 13.937.166/0001-80, com sede na Av. Iguaçu, nº 420, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80.230-020, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, tendo como UNIDADE EXECUTORA, **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta, autarquia estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba-PR, CEP 80.230-020, neste ato representada por seu Diretor Geral, **JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**;

na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar, CEP 70.040-902, representado neste ato por seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento primário no Tratado de ITAIPU e na Norma Geral de Licitações da ITAIPU, respectivas Instruções de Procedimentos e demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto "Construção da Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná entre o Município de Foz do Iguaçu, no Brasil, e o Município de Presidente Franco, no Paraguai",

mediante repasse de recursos financeiros ao ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

Parágrafo primeiro - O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR atuará como UNIDADE EXECUTORA do objeto deste CONVÊNIO, o que, no entanto, não retira a responsabilidade da CONVENIADA pelo cumprimento integral da avença.

Parágrafo segundo - A UNIDADE EXECUTORA responderá solidariamente com a CONVENIADA pela total execução do objeto do presente CONVÊNIO e pela integralidade das obrigações ora assumidas.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste instrumento.

Parágrafo único - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU, dentre outros:

a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
h) aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA se obriga, dentre outros, a:

a) garantir recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho e aqueles atinente às obras desta envergadura, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
c) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre os contratos celebrados para a execução da obra, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. A fiscalização deverá, dentre outros:
c.1) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
c.2) apresentar à ITAIPU declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
c.3) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas e/ou projetos de engenharia aprovados;
d) a obtenção das licenças, autorizações e permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o início, desenvolvimento ou conclusão das atividades de implantação do empreendimento, ou exigi-las da ora INTERVENIENTE-ANUENTE e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
e) a obtenção da plena liberação de acesso e uso, sem nenhum custo adicional à ITAIPU, de todas as áreas afetadas para a implantação das instalações e equipamentos necessários para a execução da obra, ou exigi-la da ora INTERVENIENTE-ANUENTE e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual, a fim de que se comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis;
f) apresentar documentos de titularidade dominial de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes. Excepcionalmente, a regularização formal da propriedade das áreas afetadas pelas obras objeto deste Convênio deverá ser comprovada até o final do prazo de vigência do presente instrumento, sob pena de descumprimento do avençado;
g) responsabilizar-se pela realização e legalidade dos processos licitatórios e respectivas contratações das empresas que irão executar o empreendimento e das demais empresas prestadoras dos serviços abarcados pelo plano de trabalho, assegurando a correção dos procedimentos legais, bem como pela integral gestão de tais contratos, inclusive eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que venham a ser pleiteados pelas contratadas, eximindo a ITAIPU de qualquer responsabilidade sobre os processos licitatórios prévios a tais contratações e respectiva execução contratual;
h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da INTERVENIENTE-ANUENTE e ou da CONVENIADA, conforme corresponda, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios;
i) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste Convênio, em conformidade com as normas aplicáveis;
j) responsabilizar-se a qualquer tempo por danos ou prejuízos que venham a ser causados à ITAIPU ou a terceiros decorrentes de eventuais intercorrências e/ou acidentes durante a obra, paralisação da obra, ou, ainda, por erros, defeitos, falhas ou omissões nos projetos e/ou ocorridos durante a execução do empreendimento, mesmo que conhecidos após a conclusão

da obra, inclusive, mas não se limitando às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;

k) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;

l) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;

m) a interromper todo e qualquer tipo de despesa a partir da denúncia, rescisão, conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, bem como, informar imediatamente à ITAIPU a existência de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, comprovando-os por meio da apresentação de extrato atualizado da conta bancária do CONVÊNIO;

n) a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à ITAIPU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias corridos, nos prazos e condições indicados no Capítulo X - Devolução dos Recursos;

o) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;

p) responsabilizar-se por prejuízos que causar, direta ou por meio de seus prepostos, a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, inclusive, mas não se limitando, às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;

q) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou qualidade exigida para empreendimentos desta envergadura;

r) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;

s) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

t) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar os atos necessários para a gestão deste CONVÊNIO;

u) colocar à disposição da ITAIPU toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, inclusive aquela referente à contratação das empresas executoras e respectivos empregados, quando for solicitado e na forma requerida, para fins de gestão do CONVÊNIO pela ITAIPU, sem que isso exima a CONVENIADA de sua integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal pela execução da obra;

v) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela CONVENIADA de manifestações dos cidadãos relacionadas ao CONVÊNIO, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;

y) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;

z) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

aa) executar todas as medidas, condicionantes e obrigações impostas no licenciamento ambiental, na legislação ambiental e pelos órgãos ambientais intervenientes, eximindo a ITAIPU e seus

representantes de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal relacionados a tais questões;

bb) executar todas as medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias, inclusive a compensação ambiental, previstas no licenciamento ambiental e na legislação vigente, adotando todas as soluções tecnológicas e ambientais que representem o menor impacto ao meio socioambiental, arcando com eventuais multas impostas pelos órgãos ambientais;

cc) realizar a comprovação trimensal à ITAIPU, mediante relatório detalhado, do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, permitindo a qualquer modo e tempo que a ITAIPU tenha acesso à documentação comprobatória acerco do seu cumprimento, inclusive aquela relativa à contratação dos terceiros contratados para tanto;

dd) manter a ITAIPU informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;

ee) permitir que a ITAIPU faça vistorias nas obras e nos locais onde estejam sendo executadas medidas ambientais exigidas no licenciamento ou na legislação em vigor;

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Instrumento, em conjunto com o INTERVENIENTE-ANUENTE, na forma disciplinada no Convênio de Delegação; e

gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução dos contratos ou gestão financeiro do instrumento, comunicando tal fato à ITAIPU.

Parágrafo primeiro - A ora INTERVENIENTE-ANUENTE e a ora CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA realizarão, sob sua integral responsabilidade e nos termos fixados no Convênio de Delegação entre elas celebrado, todos os atos que lhe couberem necessários para a desapropriação das propriedades indicadas, seja esta efetivada de forma administrativa ou judicial, cabendo à ITAIPU tão somente o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA a este título até o valor limite previsto no plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento, não sendo atribuível à ITAIPU qualquer outra responsabilidade.

Parágrafo segundo - Não será imputável à ITAIPU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária e/ou criminal com relação, mas não se limitando, à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos sub-rogados, recaindo a responsabilidade integral à CONVENIADA e/ou UNIDADE EXECUTORA e/ou terceiro responsável pelo ato.

Parágrafo terceiro - Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face da CONVENIADA e/ou da UNIDADE EXECUTORA e/ou terceiro responsável, na hipótese da ITAIPU vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - A UNIDADE EXECUTORA se obriga, dentre outros, a:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e projetos aprovados pela CONVENIADA e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares da CONVENIADA, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições.

CLAUSULA SÉTIMA - O INTERVENIENTE-ANUENTE anui com a celebração do presente Convênio, obrigando-se também a prontamente atender às solicitações da ITAIPU de fornecimento de relatórios de gestão/supervisão e informações em geral sobre a execução do empreendimento.

Parágrafo único - Caso o presente CONVÊNIO seja denunciado pela CONVENIADA ou rescindido unilateralmente pela ITAIPU, o INTERVENIENTE-ANUENTE avaliará a indicação de outra entidade ou ente federativo para executar o empreendimento até a sua finalização integral, adotando todas as medidas necessárias para tanto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no Quadro 4 - Cronograma de Desembolso, constante no item 8 - Repasse dos Recursos Financeiros, previsto no Plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - É vedado à CONVENIADA o pagamento de despesas:

a) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
b) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
c) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
d) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
e) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
f) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
g) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal de qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
h) consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio;
I) relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

j) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

a) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
b) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser utilizados, preferencialmente, para cobrir eventual reajuste previsto nos contratos celebrados para a execução da obra.

Parágrafo terceiro - As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI
DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Quadro 4 - Cronograma de Desembolso, constante no item 8 - Repasse dos Recursos Financeiros, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I deste CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, correspondência com a solicitação de repasse, observando-se a periodicidade estabelecida no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo segundo - O repasse da primeira parcela será efetuado a partir do mês de julho/2019, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva do CONVENIO para o depósito, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro - Os repasses da segunda e terceira parcelas serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de cada repasse pela CONVENIADA, condicionados à aprovação do repasse pela ITAIPU.

Parágrafo quarto - O repasse da quarta parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes a totalidade da primeira, segunda e terceira parcelas, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

Parágrafo quinto- O repasse de cada uma das demais parcelas será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à última parcela e de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes às parcelas anteriores, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA mediante crédito em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, aberta em instituição bancária oficial. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPU, o banco, o número da conta, bem como o

número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo primeiro - Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, prestação de contas, conforme previsto no CAPÍTULO VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Parágrafo segundo - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A liberação dos recursos financeiros será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela ITAIPU;
b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
c) qualquer partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo primeiro - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento por qualquer dos partícipes de suas obrigações, implicará na suspensão dos repasses dos recursos financeiros no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas deverão:

a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
e) ser preparadas e entregues em meio físico e digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável; e
f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema, que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Conta(s) Parcial(is) correspondente ao período anterior, com os seguintes documentos:

a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
b) Relatório de Atividades e de Resultados;
c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
e) Conciliação dos Saldos Bancários;
f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
h) cópia do extrato de aplicação financeira;
i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito

Estadual (CND), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
l) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU);
m) Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos da ITAIPU;
n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas;
p) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no plano de trabalho: i) do licenciamento ambiental, conforme legislação vigente; ii) das desapropriações regulares de áreas afetadas; iii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; iv) das doações das áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;.
q) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto; e
r) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
c) Termo de Guarda de Documentos;
d) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
e) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (conclusão de obras); e
f) cópia do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento (quando houver).

Parágrafo primeiro - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo de 30 dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO X
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPU, correspondentes:

I - à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:

a) não for executado o objeto da avença;
b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
d) da apresentação de Prestação de Contas fora do prazo fixado, sem justificativa formal acatada pela ITAIPU.

II - aos valores apurados pela ITAIPU, quando correspondentes às despesas:

a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste Convênio.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Todos os valores a serem restituídos à ITAIPU serão atualizados pela taxa SELIC, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XI
DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os bens patrimoniais adquiridos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo único - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à CONVENIADA, desde que por esta solicitado quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor deste CONVÊNIO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

CAPÍTULO XII
DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de

propriedade comum dos ora signatários em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIII
DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas para:

ITAIPU - Diretoria de Coordenação
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas para:

SEIL - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Av. Iguaçu, nº 420, Rebouças
80.230-020 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à UNIDADE EXECUTORA, deverão ser encaminhadas para:

DER/PR - Diretoria Geral
Av. Iguaçu, nº 420, Rebouças
80.230-020 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à INTERVENIENTE-ANUENTE, deverão ser encaminhadas para:

DNIT - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote "A"
Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar
70.040-902 - Brasília - DF

Parágrafo primeiro - As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão mediante troca de correspondência formal os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XIV
DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

Parágrafo terceiro - São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos; e
g) suplementação de valor do CONVENIO.

CAPÍTULO XV
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONVENIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, desde que a denúncia esteja embasada em justa causa, e surtirá efeitos a partir da data do recebimento da comunicação pelo outro partícipe.

Parágrafo único- Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
c) não aprovação das prestações de contas;
d) abandono da obra ou paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
e) inexecução da obra e dos serviços pactuados nos prazos e condições ora estabelecidos; e

f) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo único - A rescisão unilateral do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA e/ou UNIDADE EXECUTORA:

a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA, conforme Capítulo X - Devolução dos Recursos, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
c) impedimento para celebrar novo convênio ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes;
d) ciência aos respectivos órgãos de controle caso constatada irregularidade ou ilegalidade;
e) ciência às autoridades competentes na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa;
f) dever de indenizar à ITAIPU pelos prejuízos ou danos a ela ou a terceiros causados.

CAPÍTULO XVI
DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R$ 323.707.872,94 (trezentos e vinte e três milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), relativo ao aporte financeiro da ITAIPU ao projeto objeto deste CONVENIO.

CAPÍTULO XVII
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 40 (quarenta meses) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XIX
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná - Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2014.

ITAIPU:

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro

JOSÉ ALBERTO ALDERETE RODRIGUEZ
Diretor-Geral Paraguaio

CONVENIADA:

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

UNIDADE EXECUTORA:

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI
Diretor Geral DER/PR

Cezar Eduardo Zilletto
Diretor Jurídico
ITAIPU BINACIONAL

INTERVENIENTE-ANUENTE:

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
Diretor de Infraestrutura Rodoviária DNIT

TESTEMUNHAS:

Roseley de F. S. Küster
JDA.JD

ITAIPU
BINACIONAL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARANÁ ENTRE OS MUNICÍPIOS DE FOZ DO IGUAÇU-BR E PRESIDENTE FRANCO-PY

Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD

Abril/2019

ÍNDICE

1 JUSTIFICATIVA 3

2 OBJETIVO 4

3 DADOS PRELIMINARES 5

3.1 Licenciamento Ambiental 5

3.2 Desapropriações das Áreas Afetadas 5

3.3 Projetos Executivos de Engenharia Elaborados 5

4 ETAPAS DE EXECUÇÃO 5

4.1 1ª ETAPA - Desapropriações das áreas adjacentes à Segunda Ponte Internacional, compreendendo: 5

4.2 2ª ETAPA - Construção da Segunda Ponte Internacional 6

4.2.1 Projeto 6

a) Projeto Executivo de Superestrutura e Complementares 6

4.2.2 Serviços Preliminares 6

4.2.3 Infraestrutura 7

4.2.4 Mesoestrutura 7

4.2.5 Superestrutura 7

4.2.6 Acabamentos 7

4.2.7 Drenagem 8

4.2.8 Pavimento sobre a Obra de Arte Especial 8

4.2.9 Apoio a Construção 8

4.2.10 Componente Ambiental 8

4.3 3ª ETAPA - Supervisão da Obra 8

4.3.1 Supervisão Técnica 8

4.3.2 Supervisão Ambiental 9

5 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES 10

6 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO 11

6.1 Cronograma de execução física dos Objetos Específicos do Convênio 11

7 QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO - DESEMBOLSOS ITAIPU 12

8 REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS 13

9 DESCRIÇÃO GERAL 14

10 ANEXOS 14

11 ASSINATURAS 15

1 JUSTIFICATIVA

Desde sua inauguração em 27 de março de 1965 a Ponte Internacional da Amizade, que liga as cidades de Foz do Iguaçu à Ciudad del Este, vem sendo o principal elo logístico socioeconômico entre Brasil e Paraguai. Sua localização estratégica desempenha papel fundamental no desenvolvimento da região, impulsionando o comércio exportador e importador. O impacto econômico da construção da Ponte Internacional da Amizade teve tal magnitude que hoje Ciudad del Este é considerada a terceira maior zona franca do mundo, atrás apenas de Miami e Hong Kong.

Na esteira do crescimento econômico veio o significativo incremento do fluxo de passageiros e cargas. O tráfego de caminhões, automóveis, motocicletas e pedestres cresceu gradativamente chegando a um fluxo diário estimado de 39 mil pessoas[1], números estes que evidenciam a necessidade de alternativas para a interligação fronteiriça.

A importância estratégica das duas cidades para a logística regional motivou a cooperação entre os atores públicos e privados, para o planejamento e implementação de uma estratégia de desenvolvimento integrada. Dentre as alternativas planejadas para os modais aéreo, ferroviário, hidroviário e rodoviário, a construção de uma segunda ponte internacional Brasil-Paraguai passou a ser discutida em detalhes visando a ampliação do potencial de competitividade dos dois países.

O projeto se caracteriza como uma intenção antiga de ambos os países, sendo as primeiras tratativas para a construção de uma alternativa logística (segunda ponte) à Ponte Internacional da Amizade remontando ao ano de 1992, quando o primeiro Acordo diplomático com este fim foi firmado.

Devido à envergadura da obra, a complexidade de execução e ao valor de investimento necessário à sua realização, somente em 4 de dezembro de 2008 foi assinado o Decreto Federal nº 6.676, que promulgou o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná", documento este firmado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, em substituição ao acordo inicial.

A partir de 2012 intensificaram-se os movimentos administrativos para viabilização da construção. Nesse momento, há manifestação formal das esferas federais Brasileira e Paraguaia, através da Declaração Presidencial Conjunta Brasil Paraguai sobre integração Física, firmada dia 21 de dezembro de 2018 e a manifestação do Conselho de Administração de ITAIPU, para que o referido projeto seja implantado pelo Município de Iguaçu e para que a ITAIPU Binacional faça o apoio financeiro necessário para a construção da ponte.

É de interesse da ITAIPU o desenvolvimento do presente Convênio com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, uma vez que este projeto está em consonância com a missão da Entidade, de gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e

---

[1] Fonte: Pesquisa realizada em 2018, por UDC em parceria com DNIT, PRF, ACIFI, CODEFOZ, COMTUR, Fundo Iguassu e Polo Iguassu.

ambiental, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico sustentável, no Brasil e no Paraguai. Alia-se ainda ao compromisso de desenvolvimento sustentável regional previsto em suas políticas e diretrizes fundamentais, bem como em relação ao Plano Estratégico da Entidade (2018-2022) Empresarial, englobando os seguintes Objetivos Estratégicos:

- Objetivo Estratégico 4: Desenvolvimento Sustentável na área de influência, consideradas as especificidades de cada país;
- Objetivo Estratégico 8: Fomentar o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural na área de influência, consideradas as especificidades de cada país;
- Objetivo Estratégico 10: Potencializar o desenvolvimento turístico da região.

2 OBJETIVO

Este convênio visa a Construção da Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, entre os municípios de Foz do Iguaçu-BR e Presidente Franco-PY, por meio de parceria com Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, como CONVENIADA e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, como UNIDADE EXECUTORA com o desenvolvimento dos seguintes objetivos específicos:

2.1 Objetivo Específico 1 - **DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS ADJACENTES A SEGUNDA PONTE - LADO BRASILEIRO**

Compreende o processo administrativo de desapropriação e/ou regularização da área adjacente da segunda ponte, com área aproximada de 93.000 m², no bairro Porto Meira, no município Foz do Iguaçu - PR. Esta área faz parte da lista de coordenadas declaradas de utilidade pública, conforme Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2018, seção 1, páginas 70 e 71, cujo documento encontra-se em anexo a este plano.

2.2 Objetivo Específico 2 - **CONSTRUÇÃO DA PONTE**

Compreende os serviços de elaboração de projetos, terraplenagem, drenagem, fundações, construção de obra de arte especial, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, iluminação e acabamentos, com extensão estimada de 760 metros sobre o Rio Paraná.

2.3 Objetivo Específico 3 - **SUPERVISÃO DA OBRA**

Compreende os serviços de acompanhamento físico-financeiro da execução da obra, orientação da execução dos trabalhos, realização de avaliações e medições de execução contratual, proposição de soluções técnicas executivo-construtivas adicionais no desenvolvimento da obra e elaboração de relatórios mensais com informações de caráter técnico, financeiro e administrativo de forma a manter a gestão atualizada com o real andamento do projeto.

3 DADOS PRELIMINARES

3.1 Licenciamento Ambiental

O projeto encontra-se registrado no IBAMA sob o número 02001.001329/2007-98, com as seguintes licenças emitidas para o lado brasileiro:

- Licença Prévia - LP nº 510/2015;
- Licença de Instalação - LI nº 1143/2016, válida até fevereiro de 2021, e;
- Autorização de Supressão de Vegetação nº 1161/2016, válida até fevereiro de 2023.

3.2 Desapropriações das Áreas Afetadas

- Publicação do Ato declaratório de utilidade Pública - Portaria Nº 468, de 24 de janeiro de 2018;

3.3 Projetos Executivos de Engenharia Elaborados

Os projetos já elaborados para a Construção da Segunda Ponte Internacional são os seguintes:

- Projeto Básico - Concepção;
- Projeto Executivo de Fundações;
- Projeto Executivo de Mesoestrutura;
- Projeto Executivo de Torres;

Estes projetos, juntamente com os memoriais descritivos e especificações técnicas, deverão ser apresentados pela CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA em até 30 dias após a assinatura do convênio, devidamente aprovados pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte), sem ônus para esse convênio.

O Projeto Executivo de Superestrutura, Complementares e o "as built", ainda não elaborados, serão tratados em capítulo específico deste Plano de Trabalho.

Todos os projetos necessários para a execução da obra são de integral responsabilidade da CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA e do DNIT, eximindo-se a ITAIPU de qualquer obrigação ou responsabilidade sobre tais projetos, inclusive eventuais problemas, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, que venham a ser apresentados na obra em decorrência de falha, erro ou omissão de projeto.

4 ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 1ª ETAPA - Desapropriações das áreas adjacentes à Segunda Ponte Internacional, compreendendo:

- Apresentação de Projetos de Desapropriação;

  Os Projetos de Desapropriação deverão fornecer informações que permitam a Instrução e Resolução das desapropriações, cujo Ato propriamente ditas na esfera administrativa e/ou judicial;

- Desapropriação de propriedades adjacentes da Segunda Ponte Internacional;
- Pagamento das indenizações resultantes da desapropriação.

Para efeitos de estimativa de valores a serem desembolsados com as indenizações pela construção da segunda ponte internacional foi realizado levantamento preliminar das áreas a serem impactadas com respectivos valores de mercado, resultando em uma superfície de aproximadamente 93.000 m², dos quais 85.000 m² pertencem a União ou ao município de Foz do Iguaçu e os 8.000 m² restantes a entes privados.

O Município de Foz do Iguaçu promoverá a doação das áreas de sua propriedade ao ente federal que será responsável pela operação e manutenção da segunda ponte, bem como a CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA como buscará a autorização para utilização da área pertencente à União.

A execução dos atos necessários para as desapropriações será de responsabilidade do da CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA.

A CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA é responsável pela apresentação à ITAIPU dos projetos de desapropriação, contendo todas as informações e documentações necessárias ao ato, bem como pelo pagamento das indenizações, de tudo prestando contas à ITAIPU.

4.2 2ª ETAPA - Construção da Segunda Ponte Internacional

4.2.1 Projeto

a) Projeto Executivo de Superestrutura e Complementares

Os Projetos Executivo de Superestrutura e Complementares (drenagem, pavimentação e sinalização, entre outros) serão elaborados e, após integralmente aceitos pelo DNIT, farão parte integrante deste Plano de Trabalho.

Deverão ser apresentados os memoriais descritivos, especificações técnicas construtivas referentes aos projetos executivos de superestrutura e complementares.

b) Elaboração do Manual de Operação e Manutenção da Obra

Neste manual devem estar descritas as ações de acompanhamento da ponte em serviço, de modo que a mesma mantenha seu desempenho e segurança em toda sua vida útil, e norteie um programa de manutenção.

c) Elaboração do "as built" da obra

Deverão ser registradas todas as informações, alterações e/ou adaptações executadas ao longo da implantação do projeto, necessárias à elaboração do "as built" do empreendimento.

4.2.2 Serviços Preliminares

Os serviços preliminares são compostos pela instalação e manutenção do canteiro de obras, a mobilização dos equipamentos necessários para às diversas etapas da execução da obra e ao final da obra, o custo com a desmobilização e desmontagem das estruturas do canteiro de obras.

4.2.3 Infraestrutura

A infraestrutura é composta pelas fundações em estaca raiz (apoios 01 a 04, margem esquerda (BR) e apoios 07 a 10 - margem direita (PY) e sapatas do apoio 05 que estão localizados na Margem esquerda (BR) e o apoio 06 da Margem Direita (PY).

A partir dos blocos de topo das estacas raiz, serão executados pilares circulares com formas tipo deslizantes até que atinjam a cota do tabuleiro, finalizando em uma viga de travamento. Nos apoios 01 e 10 também serão construídas as caixas de equilíbrio (onde os estais estarão engastados), com fundação apoiada direta em rocha, e as caixas de encontro, em consonância com o projeto executivo, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados.

4.2.4 Mesoestrutura

Serão executadas as torres em formato tipo A, com a utilização de formas do tipo trepante. Nestas torres passarão os estais que suspendem lateralmente o tabuleiro.

Nesta etapa também está inclusa a execução dos estais, sendo 09 estais de retaguarda e 18 estais frontais com configuração de sistema assimétrico, em consonância com o projeto executivo, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados.

4.2.5 Superestrutura

Na execução da superestrutura serão executados os 04 vãos de acesso da margem esquerda (BR) com 30m cada e os vãos da margem direita, 04 unidades de 25m cada.

O vão central, número 05, estaiado lateralmente tem 470m de extensão e é composto por 36 aduelas. Estas aduelas metálicas são trazidas pelos vãos de acesso e fixadas à frente da ultima aduela, posteriormente as lajes pré-moldadas são lançadas, grauteadas e os cabos de estai dessa aduela instalados.

Esse processo de avanços sucessivos se repete até que o vão 05 esteja completo, em consonância com o projeto executivo, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados.

4.2.6 Acabamentos

A sinalização vertical e horizontal na pista será executada durante esta etapa. Nesta também serão instalados os passeios, guarda-corpos, iluminação e a sinalização náutica, em consonância com o projeto executivo, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados.

4.2.7 Drenagem

O sistema de drenagem a ser instalado é composto pelas canaletas de drenagem e drenos longitudinais e será instalado em todos os vãos, em consonância com o projeto executivo, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados.

4.2.8 Pavimento sobre a Obra de Arte Especial

Após a conclusão do lançamento das aduelas e lajes pré-moldadas e o grauteamento, será lançado o pavimento de CBUQ com espessura de 07 cm em consonância com o projeto executivo, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados.

4.2.9 Apoio a Construção

Compreende os apoios náuticos necessários para a execução das obras de infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, locação e operação de grua de torre, lanças, locação e operação de elevadores, mobilização e desmobilização de estrutura náutica de apoio, etc.

4.2.10 Componente Ambiental

É de responsabilidade da CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA a apresentação de soluções ambientais, sendo estas convencionais e não convencionais, avaliando custos e riscos envolvidos. Este projeto deverá descrever as medidas mitigadoras e de proteção ambiental e equipe técnica necessária para a execução dos serviços ambientais.

Além disso, definir como será o acompanhamento, apresentar o projeto de recuperação de Áreas degradadas, dispositivos, elementos construtivos, soluções, especificações (usuais de DNIT, Particulares e complementares) de cunho ambiental e detalhar os serviços para erradicação de passivos ambientais e recuperação de áreas afetadas pelas obras.

4.3 3ª ETAPA - Supervisão da Obra

4.3.1 Supervisão Técnica

As atividades de supervisão técnica da obra incluem:

- Monitoramento e acompanhamento de todas as etapas constante no Cronograma Físico - Financeiro, em anexo;
- Aprovação mensal dos serviços executados para fins de emissão de folhas de medição, pela construtora contratada;
- Acompanhamento e validação dos Ensaios Especiais a serem desenvolvidos pela Construtora;
- Emissão de Ordens de Paralisação e Reinício de quaisquer serviços que comprometam a qualidade, economicidade, razoabilidade, entre outros;
- Emissão de Atestado de qualidade dos serviços executados;

- Registro no Diário de Obras de todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;

- Execução do controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos utilizados na obra;
- Realização dos ensaios necessários ao controle geométrico e de ensaios tecnológicos específicos a serem realizados em dependências próprias;
- Verificação da qualidade da implantação do componente ambiental do projeto de engenharia;
- Organização e manutenção de banco de dados com os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre as obras e a(s) construtora(s) que vier(em) a ser contratadas pela CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA;
- Levantamentos topográficos em todas as fases da implantação das obras;
- Elaboração do "as built" em conjunto com a empresa contratada para a execução da obra;
- Acompanhamento dos programas e ações de segurança e saúde no trabalho;
- Elaboração de relatórios trimestrais contendo a avaliação técnica, financeira e administrativa da(s) construtora(s), efetividade do sistema de gestão da qualidade, qualidade das obras, pessoal e equipamentos mobilizados pela construtora, situação do cronograma físico-financeiro, segurança ocupacional no canteiro de obras, análise dos ensaios tecnológicos, atendimento às componentes ambientais e todas as demais atividades desenvolvidas ao longo da implantação das obras.

4.3.2 Supervisão Ambiental

As atividades de supervisão ambiental da obra incluem:

- Obtenção/apresentação de eventuais licenças, licenciamentos e/ou autorizações adicionais para a realização do objeto do presente Plano de Trabalho;
- Execução de todas as medidas impostas no licenciamento ambiental, nas condições e prazos por ela determinadas.
- Atender aos requisitos necessários à obtenção da Licença de Operação - LO do empreendimento.
- Elaboração de relatórios trimestrais de execução dos Programas Ambientais.

O licenciamento ambiental e desapropriações das áreas adjacentes localizadas em Presidente Franco-PY serão de responsabilidade dos órgãos e autoridades paraguaios, não fazendo parte das obrigações da CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA.

5 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE e ENTREGAs	INSTITUIÇÕES				
	ITAIPU	CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA - GESTÃO	CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA - CONSTRUÇÃO DA OBRA	CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA - SUPERVISÃO DA OBRA	DNIT
Elaboração dos Projetos de Desapropriação	A	N	E		R,I
Instruir e resolver, na esfera administrativa ou judicial, processos de desapropriação	N	N	N	N	R, E, I
Acompanhamento e gestão da indenização	N	R, E, I			N
Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos	N	A,I	R,E	A	
Avaliação e Aprovação dos Projetos	N	N	I	R,E	
Execução da Obra	N	N,I	R, E	A,I	
Acompanhamento e gestão da Construção da Ponte	A, N	R, N, I		E, I	
Quantificação dos Serviços Executados da Obra	N	N, A	E	R,E, I	
Controle Tecnológico de Materiais, Controle Geométrico e Geotécnico	N	N, A	E	R,E, I	
Controle físico-financeiro	N	N	E	R,E	
Controle Qualidade	N	I	E	R,E	
Constatação de Incoerências (variadas)	N	N	N	R, E, I	
Relatório Mensal da Obra	N	A,I	E	R,E, I	
As built	N	A, N	R, E	R, E, I	
Execução dos Planos e Programas ambientais	N	N,I	R, E	A,I	
Elaboração dos relatórios trimestrais de execução dos Programas Ambientais	N	A, N	E	E, R, I	
Tramites com IBAMA - "EMPREENDEDOR"	N	R, E, I	N	N	
Tramites com IPHAN - "EMPREENDEDOR"	N	R, E, I	N	N	
Compensação Ambiental	A	R, E	N	N	
Pagamento dos Serviços Executados	N	E, R	N	N	
Emissão de Relatórios Trimestrais das Atividades Desenvolvidas no Convênio	A	E, R			
Apresentação de Prestação de Contas	A	E, R			
Repasse Financeiro dos Recursos do Convênio	A, R, E	I			

(A) Aprova - (E) Executa - (I) Informa - (N) Notificado - (R) Responsável

Quadro 1 - Matriz de Responsabilidades

6 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

6.1 Cronograma de execução física dos Objetos Específicos do Convênio

A seguir é apresentado o cronograma físico das etapas de execução previstas para cada objeto do Plano de Trabalho.

ITEM	ETAPAS DE EXECUÇÃO	MESES																																							
		SEMESTRE 1						SEMESTRE 2						SEMESTRE 3						SEMESTRE 4						SEMESTRE 5						SEMESTRE 6						SEMESTRE 7			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
4.1	**OE1 - DESAPROPRIAÇÕES DAS ÁREAS ADJACENTES A SEGUNDA PONTE - LADO BRASILEIRO**	X	X	X																																					
4.2	**OE2 - CONSTRUÇÃO DA PONTE INTERNACIONAL**	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
4.2.1	Projeto	X						X																								X	X								
4.2.1.1	*Superestrutura*	X																																							
4.2.1.2	*Complementares*	X																																							
4.2.1.3	*As Built e Prova de Carga Dinâmica*							X																								X	X								
4.2.2	Serviços Preliminares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
4.2.2.1	*Instalações e Manutenção do Canteiro de Obras*	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
4.2.2.2	*Mobilização e Desmobilização de Equipamentos*	X	X	X	X	X																									X	X	X								
4.2.3	Infraestrutura				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
4.2.2.1	*Apoio 1 - Encontro e Caixa de Equilíbrio*				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
4.2.2.2	*Apoios Intermediários (Paraguai)*				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
4.2.2.3	*Apoio 5 (Central Paraguai)*				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
4.2.2.4	*Apoio 6 (Central Brasil)*				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
4.2.2.5	*Apoios Intermediários (Brasil)*				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
4.2.2.6	*Apoio 10 - Encontro e Caixa de Equilíbrio*				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
4.2.4	Mesoestrutura								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X									
4.2.4.1	*Torres*								X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X													
4.2.4.2	*Travessas e Travamentos*										X	X	X	X	X	X	X						X	X																	
4.2.4.3	*Elementos de Tensionamento*																	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X									
4.2.4.4	*Apoios Intermediários*													X	X	X	X	X																							
4.2.5	Superestrutura													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X										
4.2.5.1	*Vãos Laterais*													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X										
4.2.5.2	*Vão Central*													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X										
4.2.6	Acabamentos					X	X	X	X	X								X	X											X	X	X	X								
4.2.6.1	*Aparelhos de Apoio*																	X	X																						
4.2.6.2	*Juntas*																														X	X	X								
4.2.6.3	*Barreiras*																													X	X	X	X								
4.2.6.4	*Passeios e Guarda Corpo*																													X	X	X	X								
4.2.6.5	*Sinalização na Pista*																															X	X								
4.2.6.6	*Sinalização Náutica*					X	X	X	X	X																															
4.2.6.7	*Iluminação e Proteção*																													X	X	X	X								
4.2.7	Drenagem																												X	X	X	X	X								
4.2.8	Pavimento sobre a Obra de Arte Especial																															X	X								
4.2.9	Apoio a Construção				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X									
4.2.10	Componente Ambiental	X	X	X	X																																				
4.2.10.1	*Componente Ambiental*	X	X	X	X																																				
4.2.10.2	*Compensação Ambiental*	X	X	X	X																																				
4.3	**OE3 - SUPERVISÃO DA OBRA (TÉCNICA E AMBIENTAL)**	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								

Quadro 2 - Cronograma Físico

7 QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO - DESEMBOLSOS ITAIPU

NATUREZA DE GASTO		INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESEMBOLSO (R$)			
				ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
CAPITAL	OBRAS	ITAIPU BINACIONAL	OE1 - DESAPROPRIAÇÕES DAS ÁREAS ADJACENTES A SEGUNDA PONTE - LADO BRASILEIRO	1.976.069,32	-	-	-
			OE2 - CONSTRUÇÃO DA PONTE	77.378.105,92	139.471.231,46	93.213.716,24	-
CUSTEIO	SERV.TERCEIRO P.J.		OE3 - SUPERVISÃO DA OBRA	3.431.985,28	4.118.382,36	4.118.382,36	-
TOTAL				82.786.160,52	143.589.613,82	97.332.098,60	-
				323.707.872,94			

Quadro 3 - Quadro Resumo Orçamentário

8 REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos financeiros será realizado conforme parcelas apresentadas no cronograma do Quadro 4 - Cronograma de Desembolso.

NG		ITEM	DESCRIÇÃO	ANO 1 (R$)				ANO 2 (R$)		ANO 3 (R$)		TOTAL (R$)
				SEMESTRE 1			SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4	SEMESTRE 5	SEMESTRE 6	
				BIMESTRE 1	BIMESTRE 2	BIMESTRE 3						
CAPITAL	OBRAS	OBJETIVO ESPECÍFICO 1 - DESAPROPRIAÇÕES DAS ÁREAS ADJACENTES À SEGUNDA PONTE - LADO BRASILEIRO										
		4.1.1	DESAPROPRIAÇÕES - LADO BRASILEIRO	658.689,77	658.689,77	658.689,78						1.976.069,32
		TOTAL DO OBJETO ESPECÍFICO 1		658.689,77	658.689,77	658.689,78						1.976.069,32
CAPITAL	OBRAS	OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - CONSTRUÇÃO DA PONTE**										
		4.2.1	PROJETO	522.867,50	0,00	0,00	172.794,33	0,00	0,00	0,00	259.191,51	954.853,34
		4.2.1.1	*Superestrutura*	418.294,00								418.294,00
		4.2.1.2	*Complementares*	104.573,50								104.573,50
		4.2.1.3	*As Built e Prova de Carga Dinâmica*				172.794,33				259.191,51	431.985,84
		4.2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.437.486,90	7.023.521,86	372.367,96	202.906,04	202.906,04	202.906,04	355.272,35	364.852,92	12.162.220,10
		4.2.2.1	*Instalações e Manutenção do Canteiro de Obras*	2.705.976,47	5.524.115,66	67.635,35	202.906,04	202.906,04	202.906,04	202.906,04	60.120,29	9.169.471,92
		4.2.2.2	*Mobilização e Desmobilização de Equipamentos*	731.510,43	1.499.406,20	304.732,61				152.366,31	304.732,62	2.992.748,18
		4.2.3	INFRAESTRUTURA	0,00	5.971.830,73	11.943.661,46	29.859.153,65	11.943.661,46	0,00	0,00	0,00	59.718.307,31
		4.2.3.1	*Apoio 1 - Encontro e Caixa de Equilíbrio*		811.429,10	1.622.858,20	4.057.145,49	1.622.858,20				8.114.290,98
		4.2.3.2	*Apoios Intermediários (Paraguai)*		194.561,76	389.123,53	972.808,82	389.123,53				1.945.617,64
		4.2.3.3	*Apoio 5 (Central Paraguai)*		1.988.048,17	3.976.096,33	9.940.240,84	3.976.096,33				19.880.481,67
		4.2.3.4	*Apoio 6 (Central Brasil)*		1.988.048,17	3.976.096,33	9.940.240,84	3.976.096,33				19.880.481,67
		4.2.3.5	*Apoios Intermediários (Brasil)*		178.626,88	357.253,77	893.134,41	357.253,77				1.786.268,83
		4.2.3.6	*Apoio 10 - Encontro e Caixa de Equilíbrio*		811.116,65	1.622.233,30	4.055.583,26	1.622.233,30				8.111.166,52
		4.2.4	MESOESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	7.052.121,90	25.135.836,55	50.780.151,94	42.388.562,73	5.787.392,32	131.144.065,43
		4.2.4.1	*Torres*				5.961.051,26	5.109.472,53	15.328.417,58	7.664.208,79		34.063.150,15
		4.2.4.2	*Travessas e Travamentos*				1.091.070,64	7.273.804,22	727.380,43			9.092.255,29
		4.2.4.3	*Elementos de Tensionamento*					7.440.932,99	34.724.353,94	34.724.353,94	5.787.392,32	82.677.033,18
		4.2.4.4	*Apoios Intermediários*					5.311.626,81				5.311.626,81
		4.2.5	SUPERESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.867.713,40	28.527.747,63	28.527.747,63	0,00	67.923.208,67
		4.2.5.1	*Vãos Laterais*					4.129.731,09	10.840.544,10	10.840.544,10		25.810.819,29
		4.2.5.2	*Vão Central*					6.737.982,31	17.687.203,53	17.687.203,53		42.112.389,37
		4.2.6	ACABAMENTOS	0,00	0,00	777.372,21	1.166.058,31	1.418.516,79	0,00	3.277.898,62	5.767.489,34	12.407.335,27
		4.2.6.1	*Aparelhos de Apoio*					1.418.516,79				1.418.516,79
		4.2.6.2	*Juntas*							1.628.169,83	3.799.062,94	5.427.232,77
		4.2.6.3	*Barreiras*							660.828,86	660.828,86	1.321.657,72
		4.2.6.4	*Passeios e Guarda Corpo*							857.671,49	857.671,49	1.715.342,99
		4.2.6.5	*Sinalização na Pista*								318.697,61	318.697,61
		4.2.6.6	*Sinalização Náutica*			777.372,21	1.166.058,31					1.943.430,52
		4.2.6.7	*Iluminação e Proteção*							131.228,43	131.228,43	262.456,87
		4.2.7	DRENAGEM							2.067.160,16	516.790,03	2.583.950,19
		4.2.8	PAVIMENTO SOBRE A OBRA DE ARTE ESPECIAL								437.428,09	437.428,09
		4.2.9	APOIO A CONSTRUÇÃO		865.982,63	1.731.965,27	5.195.895,80	5.195.895,80	5.195.895,80	3.247.434,88	216.495,66	21.649.565,85
		4.2.10	COMPONENTE AMBIENTAL	41.287,42	1.040.831,94							1.082.119,36
		4.2.10.1	*Componente Ambiental*	41.287,42	41.907,56							83.194,98
		4.2.10.2	*Compensação Ambiental*		998.924,38							998.924,38
		TOTAL DO OBJETO ESPECÍFICO 2		4.001.641,82	14.902.167,16	14.825.366,90	43.648.930,04	54.764.530,04	84.706.701,42	79.864.076,37	13.349.639,87	310.063.053,62
CUSTEIO	SERV. TERCEIRO PJ	OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - SUPERVISÃO DA OBRA***										
		4.4.1	SUPERVISÃO DA OBRA		686.397,04	686.397,06	2.059.191,18	2.059.191,18	2.059.191,18	2.059.191,18	2.059.191,18	11.668.750,00
		TOTAL DO OBJETO ESPECÍFICO 3		0,00	686.397,04	686.397,06	2.059.191,18	2.059.191,18	2.059.191,18	2.059.191,18	2.059.191,18	11.668.750,00

REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6	PARCELA 7	PARCELA 8	TOTAL
ITAIPU BINACIONAL (R$)	4.660.331,59	16.247.253,97	16.170.453,74	45.708.121,22	56.823.721,22	86.765.892,60	81.923.267,55	15.408.831,05	323.707.872,94

Legenda Quadro 4 - Cronograma de Desembolso

* Orçamento estimado.
** Orçamento original R$ 233.375.000,00 Data Base Agosto/2013. Valores Atualizados conforme Índices DNIT Data Base Agosto/2018 + previsão de reajuste Data Base Agosto/2019.
*** Estimativa DNIT

O cronograma de execução financeira mensal encontra-se em anexo.

O cálculo do orçamento e cronograma de desembolso levou em conta o Cronograma Físico-Financeiro existente, além de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, fornecidos pela FGV para o DNIT.

9 DESCRIÇÃO GERAL

As ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos, execução, acompanhamento e demais fins que assim a exigirem têm seus responsáveis indicados na Matriz de Responsabilidade do Item 5.

Ao final das obras, a CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA deverá apresentar o Atestado de Conclusão das Obras.

Fica a CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA responsável pela identificação da obra com instalação de placas (modelo a ser repassado por ITAIPU), informando a parceria do programa e o número do respectivo Convênio.

10 ANEXOS

- Declaração de Utilidade Pública, DOU, de 02 de fevereiro de 2018, Páginas 70-71;
- Licença de Instalação 1.143/2016;
- Projeto Prévio de Desapropriação - Volume 3D1;
- Cronograma de Execução Financeira Mensal.

11 ASSINATURAS

Newton Luiz Kaminski
Diretor de Coordenação

Alexandre Donida Osório
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
ITAIPU BINACIONAL - OD.CD